



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2179

Manaus, Sexta-feira, 23 de julho de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 196/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vacância de dezessete cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO atingido o limite de mais de um quinto de vacâncias dos cargos iniciais da carreira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no disposto no art. 197 § 1.º da Lei Complementar nº 011/93,

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento para abertura de concurso público para ingresso de novos membros na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1695/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1639/2021/PGJ, datada de 15 de junho de 2021, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642612-78.2021.8.04.0001.

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 21ª Promotoria de Justiça de Manaus (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642612-78.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1696/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 99ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0603561-94.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1697/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus (7ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0732800-54.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1698/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0609400-66.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1699/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0614803-16.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1701/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0739924-88.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1704/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR CNPG/GNDH/PI N.º 01/2021 (0635316), de 12 de maio de 2021, oriundo do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.007897);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) para comporem as Comissões Permanentes do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na condição de representantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, como titular e suplente, respectivamente, a saber:

I - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEHDH (estrito senso):

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final.

II - Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS:

Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final.

III - Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final.

IV - Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - COPEPDI:

Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

Exmo. Sr. Dr. MIRTELL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final.

V - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher - COPEVID:

Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final.

VI - Comissão Permanente de Educação - COPELUC:

Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

VII - Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA:

Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1710/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça, titular da 11ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Criminal), para a 10ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), no período de 26/07/2021 a 14/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1711/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coari, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coari, no período de 24/07/2021 a 31/07/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0559/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011660 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ELIANE EZIDIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Recursos Humanos, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 22/07/2021 a 21/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de julho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 072/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

INDICAR, na forma do art. 43, XIII, c/c o art. 214, da Lei Complementar n.º 011/1993, a Comissão de Concurso Público de Ingresso na Carreira Ministerial, composta pelos seguintes membros:

Presidência:

1. Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior;

Membros titulares:

1. Vagas reservadas aos integrantes da carreira ministerial:

- Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré;
- Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

2. Jurista de reputação ilibada:

- Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques.

Secretário da Comissão de Concurso:

- Exmo. Sr. Promotor de Justiça e Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dr. Darlan Benevides de Queiroz.

Membros suplentes:

Dos membros integrantes da carreira:

- Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;
- Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza;
- Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Vitor Moreira da Fonseca;
- Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. João Gaspar Rodrigues.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 9 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 073/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 09 de julho de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONSIDERAR confirmada na carreira, nos termos do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta, Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, a contar de 24/06/2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 074/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 09 de julho de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONSIDERAR confirmada na carreira, nos termos do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta, Dra. JARLA FERRAZ BRITO, a contar de 21/07/2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 078/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de julho de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 28.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 081/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em deliberação sigilosa, na sessão extraordinária, realizada em 16 de julho de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

I) RECONHECER, na forma do art. 20, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a relevância da matéria, de modo a incluir na ordem do dia a decisão a que alude o item II desta resolução;

II) CHAMAR à ordem, em prestígio ao princípio da ampla defesa, a Sindicância n.º 10.2020.00000040-7, de modo que se proceda nova notificação do sindicado para julgamento em data a ser definida.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO Nº 0016/2021/62PJ
Notícia de Fato nº 01.2021.00001798-0
Data de Instauração: 25/05/2021 10:04:18

Objeto: invasão de área pública que está acontecendo na rua Ipixuna, antigo

beco do trabalhador, próximo a ponte dona Mimi

Noticiante: anônimo.

Noticiado: DIVERSOS INVASORES

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in

fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem

DAR CIÊNCIA a quem interessar sobre a informação fornecida pelo IMPLURB

acerca da demolição administrativa da edificação irregular, e solicitar que o(s)

interessado(s) informe(m) se, após a atuação da municipalidade, a irregularidade

foi solucionada, assinalando prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestação,

contados da data da publicação.

Manaus/AM, 15 de julho de 2021

Lauro Tavares da Silva

Promotor de Justiça

62ª Promotoria de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0004/2021/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Nº: 060.2021.42ªPJ

CLASSE: Procedimento Preparatório

Nº MP: 06.2021.00000139-9

ASSUNTO: IDOSO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 30/06/2021

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
OBJETO: "Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 31/03/2021, conforme Portaria de fls. 23/25, a partir de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apurar se Agenor Bento Soares, pessoa idosa, encontra-se em situação de vulnerabilidade ou eventualmente sofre algum tipo de abuso financeiro por parte de seus filhos."

Manaus/AM, 21 de julho de 2021.

Mirtill Fernandes do Vale

Promotor de Justiça

Resp. p/ 42ª PRODHID – Portaria nº 1460/2021/PJGJ

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n. 017.2014.02.54

Assunto: Apurar o pagamento pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, entre fevereiro e dezembro/2012, de salários mensais de médico (R\$1.000,00) em "conta fantasma", tendo como interessado Judith Carvalho Fernandes e como representado o Município de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 017.2014.02.54, nos termos do art. 43, §1, da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 22 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 244.2020.000029
Interessado: Vagno Souza da Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2020.000029.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 22 de julho de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 244.2021.000048 – 2ª PJC
Interessados:
José Adalberto Moisés Bezerra
José Benedito
Josué Castilho Freire

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2021.000048.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 22 de julho de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2020.00003786-1
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2020.00003786-1, originada a partir do recebimento de denúncia de professores municipais relatando descumprimento da Lei Municipal n.º 178/2011, por parte da Prefeitura de Iranduba, no que concerne ao não pagamento do adicional de estímulo a especialização e ao aperfeiçoamento – AEAP. Como diligência investigativa inicial, determinou-se o envio de ofício à Secretaria de Administração e Finanças solicitando informações sobre o caso. Secretaria de Administração respondeu informando que existem 119 processos para o pagamento desses adicionais, com parecer favorável da PGM, porém, sem autorização para inclusão em folha. Secretaria de Educação informou que os últimos adicionais foram autorizados no ano de 2018, e que os novos requerimentos foram encaminhados para a Secretaria de Administração. Portanto, o que se observa é que os professores já estão com seus direitos reconhecidos pela Procuradoria Geral do Município, faltando apenas a autorização do Chefe do Executivo para sua

inclusão em folha. Expedido novo ofício à Prefeitura, ante a mudança na chefia do Executivo municipal. Em resposta, o município informa, por meio da Procuradoria-Geral do Município, que é possível deferir o pagamento, ressalvando o disposto no art. 8º, da Lei Complementar 173/2020. É o básico relatório. Passo a considerar. O adicional de estímulo a especialização e ao aperfeiçoamento – AEAP, é um direito garantido aos servidores pela Lei Municipal n.º 178/11. O município reconhece o direito ao pagamento do adicional. Contudo ressalva o disposto na Lei Complementar Federal n.º 173/2020. Com efeito, a citada lei complementar estabelece, em seu art. 8º, I, que: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; Portanto, ainda que reconhecido o direito dos servidores, o pagamento do adicional fica proibido, até o final do corrente ano, por força do impedimento trazido pelo inciso I, do art. 8º, da LC 173/20. Ademais, também não vislumbro a aplicação de nenhuma das exceções previstas na redação final do texto legal, uma vez que não temos sentença transitada em julgado conferindo o direito aos servidores, nem mesmo determinação legal anterior, uma vez que todos os requerimentos feitos pelos servidores, apesar de datarem, alguns do ano de 2017, ainda dependem do aval do chefe do executivo municipal, a despeito do posicionamento favorável da PGM. Deste modo, o direito dos servidores em receber o abono merece ser reconhecido, como de fato já o é pela própria administração municipal, mas o seu pagamento fica condicionado ao termo final trazido pela LC 173/20, ou seja, somente poderá ocorrer o pagamento no próximo ano de 2022. Deste modo, por todo o exposto, ante a inviabilidade do ajuizamento de demanda, não há razão para que o presente procedimento continue tramitando, razão pela qual determino o seu arquivamento. Determino ainda a cientificação das partes em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça. A cientificação deve ocorrer via DOMPE, pois, apesar de vários servidores assinarem o requerimento inicial, não consta o endereço de nenhum deles, nem mesmo telefone ou qualquer outro tipo de contato. Ademais, a presente decisão só consolida posicionamento que já foi externado por mim, pessoalmente, para alguns professores/noticiantes que estiveram comigo nesta Promotoria. Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Cumpra-se.

Iranduba/AM, 22 de julho de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça.

AVISO

Edital de Intimação Nº 0014/2021/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2020.00000531-4, referente a reclamação sobre ocupações irregulares nas áreas públicas do Conjunto Cidade Jardim, em especial na praça (construção de chalé e um edifício sede da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

administração do "condomínio") e na via de acesso ao conjunto (guarita), em razão da perda do objeto, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0003/2021/63PJ.

Da referida Promoção de Arquivamento caberão razões escritas, com as respectivas motivações, no prazo de três dias a contar da data de publicação do presente ato, conforme art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

29 de junho de 2021

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Preparatório 124.2021.000009
DESPACHO Nº 2021/0000048685.01PROM_MAA

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de delimitar o objeto da investigação e direcionar a atuação Ministerial no que concerne a notícia de fato formulada nesta Promotoria de Justiça, dando conta de suposto 'crime de sedução' praticado por Arlison Santos de Lima contra a menor A. V. A. da S., ocorrido em 2018, nesta cidade e Comarca de Marã/AM, do qual a referida menor restou grávida, bem como verificar se ela estava em condição de vulnerabilidade.

Requisitadas informações ao CREAS e ao Conselho Tutelar, somente o primeiro órgão apresentou resposta.

É o relatório.

Perlustrando os autos, observa-se que a adolescente já possuía mais de 14 (quatorze) anos quando envolveu-se amorosamente com o noticiado, acentuando-se que a relação entre eles foi consensual, ainda que uma atitude precoce por parte da adolescente, não constatando-se infração penal de sedução, uma vez que ela já foi revogada do Código Penal em 2005, nem foi evidenciado crime de estupro.

Outrossim, conforme a resposta apresentada pelo Serviço Social do Município de Marã, a adolescente vive em condições satisfatórias e em comunhão com outra pessoa, bem como a filha passa bem, não vislumbrando-se necessidade de atuação do Parquet e demais órgãos de Estado no caso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 34-A da Resolução Nº 006/2015 - CSMP/ AM, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se este Despacho no DOMPE. Após, arquite-se os autos.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Marã/AM, 20 de julho de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
Com atribuições ampliadas a 1ª Promotoria de Justiça de Marã
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

AVISO

Procedimento Preparatório 124.2021.000010
DESPACHO Nº 2021/0000048692.01PROM_MAA

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de obter elementos de identificação da investigada ou investigados e melhor delimitar o objeto de atuação no caso, em virtude de notícia de fato acerca de suposta prática de ilícito penal de maus tratos e condição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes filhas de DARCLIANE NERIS FELIPE, ocorridos nos anos de 2018 e 2019, nesta cidade e Comarca de Marã/AM.

Requisitei informações sobre o caso ao Conselho Tutelar e ao CREAS, tendo somente esse último apresentado resposta.

É o relatório.

A resposta apresenta pelo CREAS Marã informa que a noticiada mudou-se para Tefé/AM e as crianças foram conviver com o genitor em Alvarães/AM, não sendo possível constatar a atual condição do núcleo familiar dessas crianças, se estão ou não em condições de vulnerabilidade ou mesmo a prática ou não de infrações penais. Ante o exposto, com fulcro no art. 34-A da Resolução Nº 006/2015 - CSMP/ AM, determino o arquivamento deste procedimento.

Encaminhe-se cópia dos autos a Promotoria de Justiça de Alvarães, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se este Despacho no DOMPE. Após, arquite-se os autos.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Marã/AM, 20 de julho de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
Com atribuições ampliadas a 1ª Promotoria de Justiça de Marã
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

AVISO

Numero MP 01.2021.00002720-1

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0601718-94.2020.8.04.0001. Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, o Juízo julgou prescrita a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer documento que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de julho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

PORTARIA nº 0001/2021/78PRODEPPP
(Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000218-7)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o art. 45, IV da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

CONSIDERANDO a apuração de existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, realizada no Inquérito Civil nº 06.2016.00004502-7, cuja instrução não logrou comprovar o cometimento de ato de improbidade administrativa, de ilegalidade e/ou de dano ao erário, mas demonstrou, contudo, a fragilidade da forma manual de registro da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO que o controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e/ou atividades dos servidores públicos é medida que visa ao cumprimento dos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além de evitar danos ao erário causados pela existência de eventuais "servidores fantasma";

CONSIDERANDO a Recomendação n. 005/2021/78PRODEPPP, expedida no bojo do referido IC, por meio da qual se recomendou à Câmara Municipal de Manaus que implementasse, no prazo de 90 (noventa) dias, o registro de ponto eletrônico para os servidores daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais visando ao acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento da Recomendação supramencionada;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo (PA), sob o nº 09.2021.00000218-7, com a finalidade de acompanhar o fiel cumprimento da Recomendação n. 005/2021/78PRODEPPP, expedida em 02 de julho de 2021;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de julho de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça

Em substituição – Portaria n. 1.535/2021/PGJ

AVISO

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000339-7

PORTARIA Nº 0009/2021/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na

Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ nº 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Felipe Rebouças Demosthenes relatando que o Sr. Marco Aurélio de Castro Ferreira construiu irregularmente um depósito de material de construção na Rua Olinto Cabral de Vasconcelos nº 11, Quadra 9, do Conjunto Belvedere, bairro Planalto, provocando toda sorte de incômodos aos moradores do local, como poluição sonora e química, trânsito e estacionamento de veículos pesados na via pública e danos a pavimentação asfáltica produzidos pelos referidos veículos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 7º, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá

instalar-se ou ser exercida no Município de Manaus, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida Licença de localização e funcionamento ou autorização;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, §1º, estabelece que é vedado qualquer uso com características diferentes daquelas originalmente aprovadas para os lotes inseridos em loteamentos regulares, exceto os situados no Setor 01, Subsetor Sítio Histórico e nos Corredores Urbanos ou lindeiros aos Eixos de Atividades, desde que haja prévia e expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU, baseada em parecerda Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano CTPU, proferido em regular processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas no Código de Posturas do Município de Manaus, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos seus art. 54 e 60, respectivamente, estabelece que é crime contra o meio ambiente causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana e construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 40, estabelece que as depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balastradas, bancos, postes, lâmpadas, obras ou acessórios existentes nos logradouros públicos, serão coibidas mediante ação direta do órgão municipal competente que, julgando necessário, pedirá o concurso da força policial;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 42, 43 e 45, respectivamente, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal que, no âmbito de suas competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demosthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demosthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

definirá em regulamento próprio as medidas necessárias para garantir esse direito e que os usuários das vias, além de obediência às normas gerais de circulação e conduta, definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito, ou ainda causar danos às propriedades públicas ou privadas, podendo o órgão municipal competente impedir o trânsito de qualquer veículo que possa ocasionar danos à via pública;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sra. Adryelle Valéria da Silva e Silva, servidora designada para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretária;

III. Requisitar do IMPLURB informações sobre a regularidade da construção e a compatibilidade da referida atividade para o local, além de inspeção visando confirmar se o referido empreendimento cumpre as exigências do conjunto de postura municipal e possui licença ou autorização para funcionar no local, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

IV. Requisitar informações da SEMEF sobre a regularidade de funcionamento do referido estabelecimento, procedendo a devida fiscalização em caso de inexistência de alvará de funcionamento, com as consequentes medidas administrativas necessárias, inclusive a sua interdição, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

V. Requisitar da SEMMAS que inspecione o local visando confirmar a poluição ambiental, inclusive fazendo as devidas medições de ruído na frente das residências do entorno e num raio de 20, 30 e 50 metros, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

VI. Requisitar da SEMINF inspeção no local visando confirmar os danos causados à via pública pelos caminhões da mencionada empresa, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios;

VII. Requisitar do IMMU fiscalização no local visando confirmar o estacionamento irregular de caminhões na via pública, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios.

Comunique-se ao Centro de Apoio

Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 14 de julho de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 008.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos das Notícias de Fato n. 01.2020.00000540-3 e n. 01.2019.00006299-3;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000360-9, visando apurar eventual descumprimento do Auto de Interdição n. 001322/2019, da empresa A.C.S.C. Cardoso “A Firma Gastrobar” (CNPJ n. 33.613.905/0001-96), determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a expedição de ofício à SEMMAS; c) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; d) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

AVISO

DESPACHO N.º 087/2021

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00001194-9. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSIBILITEM IDENTIFICAR O AUTOR DO FATO E LOCALIZAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. PESQUISA NO GOOGLE EARTH NÃO APONTA DESMANTAMENTO RECENTE NO ÚLTIMO ANO DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO LIMINAR, CONFORME ART. 15, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.

Manaus, 23/07/2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000007960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8º da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 26, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 51, caput, da Resolução 006/2015, do CSMP, permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento de Investigação Criminal, visando apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato 180.2020.000144 (049.2020-PJB), instaurada para apurar suposta cobrança indevida advinda do Delegado de Polícia Civil de Barcelos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das investigações, de modo a angariar elementos para possibilitar a manifestação final quanto a ocorrência de delito (s) no caso em comento.

RESOLVE:

I) INSTAURAR PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, para apurar suposta cobrança indevida advinda do Delegado de Polícia Civil de Barcelos em procedimento de flagrante delito.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas Carminda F. Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) AFIIXAR a presente Portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015-CSMP;

IV-) CUMPRAM-SE na íntegra as disposições do Despacho de movimento 7, da Notícia de Fato originária.

Barcelos/AM, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0044/2021/58PRODHSP

Aviso nº0044/2021/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003066-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Francisco pereira da silva, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00003066-8, cujo objeto apura indisponibilidade de leito e óbito em 27/04/2020 de Maria Graça, no SPA do Coroado, em face de SES -AM : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos

autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de junho de 2021

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0045/2021/58PRODHSP

Aviso nº0045/2021/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003621-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR LÉLIO CAVALCANTE DE LMA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00003621-8, cujo objeto apura sugestão de suspensão de visitas na Maternidade Balbina Mestrinho, em decorrência do contágio por corona vírus foi adotada, inserida na política pública de restrição de convívio social, institucionalizada por vários decretos governamentais, em face de Estado do Amazonas, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM, Maternidade Balbina Mestrinho para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de junho de 2021

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0058/2021/58PRODHSP

Aviso nº0058/2021/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003088-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR PESSOA ANONIMA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00003088-0, cujo objeto apura suposta existência de médicos e enfermeiros na UBS Santo Antônio (ESF-331), os quais são professores em instituições privadas com curso na área de saúde e levam seus alunos para a unidade de saúde com o objetivo de prática escolar, com isso ocupam os consultórios (impedindo o atendimento regular de outros médicos), atuando como alunos/estagiários da Unidade, em face de Secretaria Municipal de Saude - SEMSA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de junho de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0064/2021/58PRODHSP

Aviso nº0064/2021/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001975-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001975-6, cujo objeto apura não planejamento da fila de pacientes, em face de Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2021

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 198/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.011843,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) SUELEN SOUSA DIAS, Agente Técnico – Jurídico, no dia 03 de setembro de 2021, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 199/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença

Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007299 e Laudo Médico n.º 192655/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 23/04/2021 a 07/05/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) STEVEN CASTRO CONTE, Agente de apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 25 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 144309/2021

Interessado: Naiara Benchaya Marinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 20/01/2022 a 29/01/2022, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 144310/2021

Interessado: Naiara Benchaya Marinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 25/08/2021 a 03/09/2021, para fruição no período de 20/01/2022 a 29/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 144380/2021

Interessado: Luiza Tomé da Silva Neta
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 25/08/2022 a 03/09/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÕES

EDITAL Nº 01/2021

EDITAL CGT Nº 01/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO TORNA PÚBLICA A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ABERTURA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO/CPJ N.º 0017/2020.

(ANEXO)

Manaus, 23 de julho de 2021.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Procuradora de Justiça
Ouvidora-Geral do Ministério Público e
Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EDITAL CGT Nº 01/2021, de 26 de julho de 2021 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA
1.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO/CPJ N.º 0017/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

1.2. Modalidades de teletrabalho:

1.2.1. – Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução/CPJ Nº 0017/2020;

1.2.2. - Misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias úteis do período semanal.

1.3. A escolha da modalidade de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição.

1.4. O presente Edital objetiva regulamentar a participação das Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça no programa de teletrabalho, durante os meses de outubro de 2021 a setembro de 2022 - podendo esse prazo ser renovado a depender das avaliações semestrais - alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados respeitando as vedações previstas no artigo 14 da Resolução CPJ n.º 0017/2021 e observadas as diretrizes gerais constantes na Resolução.

1.5. A participação no Teletrabalho restringe-se a postos de trabalho em que seja possível mensurar objetivamente produtividade, desempenho e cumprimento de metas dos envolvidos.

1.6. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

1.6.1. – Ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;

1.6.2. – Não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de servidor efetivo, e não tenha cumprido pelo menos dois anos de efetivo exercício, no caso de servidor exclusivamente comissionado, na data da inscrição;

- 1.6.3. – Apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;
- 1.6.4. – Tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;
- 1.6.5. – Tenha sido desligado do programa de teletrabalho nas hipóteses constantes dos arts. 23, §1º, 30, 39, §3º, II, 40, parágrafo único e 42, da Resolução CPJ n.º 0017/2020.
- 1.6.6. – For contratado em caráter temporário e transitório.

2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de

Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:

2.1.1. no caso da modalidade Integral à distância, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, conforme estabelecido pela Chefia imediata do servidor, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.2. no caso da modalidade misto, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho por 6 (seis) horas diárias, 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha da Chefia imediata respectiva, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.3. no período em que o servidor estiver exercendo suas funções remotamente, o mesmo deverá manter-se acessível à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 6 (seis) horas diárias, entre 8h às 14h;

2.1.4. O comparecimento mínimo definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser compensado quando se tratar de casos excepcionais, autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devidamente motivados pela chefia imediata, ficando vedada a dispensa, pela Chefia imediata, do comparecimento mínimo estabelecido.

2.1.5. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, conforme ANEXO III da Resolução n.º 0017/2021/CPJ;

2.1.6. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato de público interno e externo durante todo o período.

2.2. O teletrabalho não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão do Teletrabalho, através de processos individuais via sistema SEI, com a apresentação dos Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º 0017/2020, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor e sua chefia imediata.

3.2. O prazo de inscrição é de 26 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá a Comissão de Gestão do Teletrabalho a análise dos pedidos;

4.2. Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no programa experimental do teletrabalho exceda o percentual fixado no Art. 10 da Resolução CPJ n.º 0017/2020, ou o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do trabalho remoto os servidores:

4.2.1. – Com deficiência;

4.2.2. – Que tenham filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

4.2.3. – Gestantes e mães com filhos até 24 (vinte e quatro) meses;

4.2.4. – Com jornada reduzida por motivo de saúde;

4.2.5. – Em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

4.2.6. – Efetivos;

4.2.7. – Com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;

4.2.8. – Mais idosos; e

4.2.9. – Que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização.

5. DO RESULTADO:

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

6. DA ENTREVISTA

6.1. Após a publicação do resultado, o servidor participará, obrigatoriamente, de entrevista individual com apoio de equipe multidisciplinar da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em data e horário previamente agendados e informados pela Comissão.

6.2. Nesta oportunidade, deverá ser apresentado:

6.2.1. o plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020);

6.2.2. laudo de médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho;

6.2.3. laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/ tela;

6.2.4. carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1. O servidor selecionado e a chefia imediata respectiva deverão participar, obrigatoriamente, da capacitação organizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a realizar-se no mês de setembro de 2021.

8. DAS VAGAS

8.1. O número máximo de servidores em regime de teletrabalho é 46 (quarenta e seis);

8.2. Considerando as atividades passíveis de teletrabalho e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, os setores que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

Ord	Unidade	Vagas por unidade
1	31PROM_MAO	1
2	47PROM_MAO	1
3	ASCOM	1
4	CAO_CÍVEL	1
5	CAO_CRIM	4
6	CORREGEDORIA	3
7	CPL	1
8	DCCON	1
9	DIMPE	1
10	DOF	2
11	DPLAN	1
12	DRH	2
13	NAT	2
14	OUVIDORIA	2
15	SECRETARIA GERAL	2
16	SIET	4
17	SOCL	2
18	SSI	4
19	SUBADM	2
20	SUBJUR	1
21	CAO_CRIMO/GAECO	4
22	ASSESSORIA PGJ	1
23	GAJ/CRIMINAL	1
24	GAJ/CIVEL	1
25	NUPA	1
	Total Geral	46

9. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Compromisso, conforme a Resolução n.º 0017/2020/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, Anexo IV da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas;

9.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente;

9.5. A Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas na Resolução CPJ n.º 0017/2020.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

Período	Descrição
26 a 30.07.2021	Período de inscrição do servidor
02 a 13.08.2021	Análise das inscrições e documentações
16.08.2021	Divulgação do resultado, com a publicação de Portaria pela SUBADM
16 a 27.08.2021	Realização das entrevistas
30 e 31.08.2021	Entrega dos Termos de Compromisso
01 a 30.09.2021	Cursos
01.10.2021	Início do regime de teletrabalho

Manaus, 23 de julho de 2021.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
 Procuradora de Justiça
 Ouvidora-Geral do Ministério Público e
 Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 080/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a indicação do nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão de Concurso formada pela Resolução n.º 072/2021-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP